

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2017**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E GERADOR DE ENERGIA) PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA (CNES: 3005860), ITENS DESERTOS, CONFORME PROPOSTA: 11353.961000/1140-04, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **Sr. Leonardo Moreira Lisboa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.889.434-28 e RG: 2.258.391-SSP/RN, residente e domiciliado na Av. Celso Lisboa, 1256, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequencia, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (órgão emissor), residente e domiciliado em à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em

especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 **Aquisição de equipamentos e material permanente (eletrodomésticos e gerador de energia) para unidade de atenção especializada em saúde, Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida (CNES: 3005860), itens desertos, conforme proposta: 11353.961000/1140-04.**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Und.</b> | <b>Quant.</b> | <b>V. Unitário</b> | <b>V. Total</b> |
|-------------|--------------------|-------------|---------------|--------------------|-----------------|
| 01          |                    |             |               | R\$                | R\$             |
|             | <b>Valor Total</b> |             |               |                    | <b>R\$</b>      |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (O) o valor global de R\$ xxxxxx (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA REVISÃO DO PREÇO**

3.1 Os preços contratados somente serão reajustados na hipótese da execução do contrato por mais de 12 (doze) meses mediante acordo entre as partes, contados da data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA. Neste caso, – os preços serão reajustados pela variação do INPC/FIPE Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante planilha demonstrativa dos custos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

### **CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da Administração Municipal conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, como também disposto na redação dada pela Lei 8.883/94 artigo 57, inciso II.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2017:

| Órgão                |   |
|----------------------|---|
| 02                   | Poder Executivo                                 |
| Unidade Orçamentária |   |
| 02.050               | Fundo Municipal de Saúde                        |
| Projeto/Atividade    |   |
| 1.057                | Ampliação e Equipamento do Hospital Maternidade |
| Natureza da Despesa  |   |
| 44.90.52.00          | Equipamentos e Material Permanente              |
| Fonte de Recursos    |   |
| 100                  | Recursos Próprios                               |
| 281                  | Transferências de Convênios                     |

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de duração deste Contrato é a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA (O), da Ordem Inicial de Fornecimento, expedido pelo Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN até 31/12/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos fornecimentos, atestadas pelo *Secretário Municipal*, não se admitindo cobrança por via bancária, devendo a CONTRATADA (O) mediante comprovação da regularidade fiscal acompanhadas das seguintes certidões/certificados: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante; Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante; Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de

Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

### **I – DA CONTRATADA (O):**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias ocasionadas por seus empregados nos locais de trabalho.
- b) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse dos fornecimentos Públicos.
- d) Executar fielmente os fornecimentos, objeto deste pregão.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causado pela CONTRATADA (O) ou por prepostos ao contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos fornecimentos.
- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE.
- h) Solucionar todos os problemas inerentes à execução dos fornecimentos e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

- i) A CONTRATADA (O) deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, que se encontra regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e as questões trabalhistas;
- j) A CONTRATADA (O) deverá recolher todos os impostos e encargos incidentes sobre a execução do contrato.
- k) A CONTRATADA (O) deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão e aplicação de multas, conforme os termos deste Contrato.

## **II – DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos fornecimentos.
- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos fornecimentos executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula anterior.
- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA (O).
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos fornecimentos objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de fornecimentos e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A sanção prevista na letra “c” do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos fornecimentos;

- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos fornecimentos até a data da rescisão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se constatada alguma ilegalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma dos artigos 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos fornecimentos ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1 O presente contrato tem por fundamento o Edital de Licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 047/2017, e a da Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei Municipal nº 348/2009, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE PASSA E FICA**

CNPJ: 08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ:

CONTRATADA (O)

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

